



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

Dispõe sobre a criação de Salas de Acolhimento Sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições sensoriais nos hospitais públicos e escolas públicas do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Volta Redonda, as Salas de Acolhimento Sensorial em hospitais públicos e escolas públicas municipais, destinadas a acolher pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que envolvam hipersensibilidade ou hipossensibilidade sensorial.

Art. 2º Cada Sala de Acolhimento Sensorial deverá ser organizada de forma a:

- I** – Minimizar estímulos visuais, auditivos e luminosos;
- II** – Disponibilizar recursos sensoriais como fones abafadores de ruído, luzes reguláveis, objeto e brinquedos adequados;
- III** – Garantir espaço seguro para a movimentação e atividades dos usuários.

Art. 3º Nas escolas públicas municipais, as Salas de Acolhimento Sensorial terão como finalidade oferecer ambiente adequado para o aluno com TEA ou outras condições sensoriais quando:

- I** – Estiver em situação de crise;
- II** – Apresentar sinais de sobrecarga ou incômodo com estímulos da sala de aula;
- III** – necessitar de um período de regulação emocional e sensorial.

§1º O encaminhamento do aluno à Sala de Acolhimento Sensorial será realizado por professor, monitor ou outro servidor responsável, respeitando sempre a dignidade e o bem-estar do estudante.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

§2º O tempo de permanência do aluno no Sala será definido de acordo com sua necessidade individual, visando seu retorno às atividades escolares de forma segura e confortável.

§3º O uso da Sala não poderá ser interpretado como medida de exclusão, mas sim como recurso pedagógico e terapêutico de apoio à inclusão escolar.

Art. 4º Nos hospitais públicos municipais, as Salas de Acolhimento Sensorial deverão ser utilizadas como espaço de espera ou regulação sensorial para pacientes e acompanhantes que apresentem hipersensibilidade ou hipossensibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para:

I – Implementação das Salas em todas as unidades de saúde e escolas públicas;

II – Treinamento de profissionais para atendimento adequado;

III – Disponibilização de materiais e equipamentos sensoriais;

IV – Monitoramento da utilização e manutenção das Salas.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e empresas privadas para apoiar a implantação, manutenção e aprimoramento das Salas de Acolhimento Sensorial.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará relatório anual à Câmara Municipal sobre a implantação, funcionamento e manutenção e aprimoramento das Salas de Acolhimento Sensorial, garantindo transparência e efetividade da política pública.

Art. 8º O Poder Executivo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adotar as medidas necessárias à sua regulamentação e efetiva implementação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 20 de agosto de 2025

José Onofre da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA: Este Projeto de Lei tem como objetivo criar Salas de Acolhimento Sensorial em hospitais e escolas públicas de Volta Redonda, oferecendo ambientes seguros e adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais. Nas escolas, as salas servirão como apoio em momentos de crise ou sobrecarga, favorecendo a inclusão; e nos hospitais, funcionarão como espaços de acolhimento e espera. Trata-se de uma medida de baixo custo, que garante dignidade, bem-estar e respeito às necessidades individuais, além de capacitar os profissionais envolvidos.

José Onofre da Silva
Vereador

Prot. 2007/2025 JHA.